



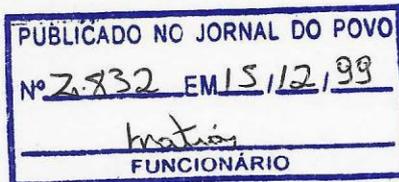
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 843/99

SUMULA:- Institui o Programa Brincando na Rua.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Brincando na Rua, com o objetivo de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais nos bairros da cidade.

**Art. 2º** - O Programa, sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, de membros da comunidade ou pela celebração de convênio com a Universidade Estadual de Maringá, com aproveitamento de acadêmicos do curso de Educação Física.

**Art. 3º** - Para a execução do Programa a Municipalidade criará espaços próprios em ruas ou avenidas nos bairros, que serão administradas, preferencialmente, pelas respectivas associações de moradores.

**§ 1º** - Os espaços criados serão identificados e divulgados como locais de atividades do Programa Brincando na Rua.

**§ 2º** - Os moradores interessados em participar do Programa serão cadastrados no Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo doará quites de brinquedos às comunidades cadastradas no Programa, composto de:

- a) materiais de voleibol, futebol e basquete;
- b) bambolês;
- c) jogos de dama, trilha e xadrez;
- d) corda individual e coletiva;
- e) materiais de desenho e pintura.
- f) jogos de bet's e peteca.

**Art. 5º** - Em caso de extravio dos materiais que compõe o quite de brinquedos os responsáveis pelo mesmo arcarão com o ônus e deverão restituir à Municipalidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON  
*Prefeito Municipal*

PUBLICAÇÃO

LEI nº 843/1999 - De Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Súmula:- Institui o Programa Brincando na Rua.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C. B. D. 19.209.482/0001-19  
Rua José Estevão de Queiroz 588 - Cx. P. 31 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 85985-000 Sarandi Paraná

**2008 SARANDI**

**LEI Nº 843/99**

**SUMULA:-** Institui o Programa Brincando na Rua.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Brincando na Rua, com o objetivo de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais nos bairros da cidade.

**Art. 2º** - O Programa, sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, de membros da comunidade ou pela celebração de convênio com a Universidade Estadual de Maringá, com aproveitamento de acadêmicos do curso de Educação Física.

**Art. 3º** - Para a execução do Programa a Municipalidade criará espaços próprios em ruas ou avenidas nos bairros, que serão administradas, preferencialmente, pelas respectivas associações de moradores.

**§ 1º** - Os espaços criados serão identificados e divulgados como locais de atividades do Programa Brincando na Rua.

**§ 2º** - Os moradores interessados em participar do Programa serão cadastrados no Departamento Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo doará quites de brinquedos às comunidades cadastradas no Programa, composto de:

- a) materiais de voleibol, futebol e basquete;
- b) bambolês;
- c) jogos de dama, trilha e xadrez;
- d) corda individual e coletiva;
- e) materiais de desenho e pintura.
- f) jogos de bet's e peteca.

**Art. 5º** - Em caso de extravio dos materiais que compõe o quite de brinquedos os responsáveis pelo mesmo arcarão com o ônus e deverão restituir à Municipalidade.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

de Leis, em 07.12.1999,  
DO POVO", em 15 de d

io, nesta Casa  
no "JORNAL